LEI Nº 5.991, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fica criado o Programa de Financiamento de Projetos de Microempreendedores das áreas de comércio, indústria e serviços, para fins de concessão de linha de crédito a pequenos e microempreendedores econômicos instalados no âmbito do Município de Carazinho.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Financiamento de Projetos de Microempreendedores das áreas de comércio, indústria e serviços, para fins de concessão de linha de crédito a pequenos e microempreendedores econômicos instalados no âmbito do Município de Carazinho.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior deverá necessariamente pautar-se pelos seguintes princípios:
I - ter a sua direção compartilhada com a sociedade civil;
II - desenvolver política de crédito voltada aos segmentos não atendidos pela rede bancária existente;
III - fundar sua política em uma ação comunitária, em contato direto como os empreendedores alvos do programa;
IV - desenvolver sistema de garantia solidária, com crédito e aval assumido por conjunto de tomadores;
V - facilitar concessão do crédito, diminuindo as exigências e agilizando a análise da operação.

Art. 3º Os pequenos e microempreendedores de que trata esta lei compreendem todos os cidadãos que desenvolvem atividades econômicas, formais ou não, no âmbito da produção, comércio ou prestação de serviços, e cuja receita mensal bruta comprovada ou estimada, não ultrapasse o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados de acordo com a legislação municipal aplicada sobre a correção dos tributos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a instalar Conselho Gestor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta lei, com o objetivo de definir critérios e gerir o programa de que trata o artigo 1º da presente Lei.

§ 1º O objetivo do Conselho Gestor é o de identificar o perfil dos pequenos e microempreendedores instalados na cidade, conhecer as principais dificuldades enfrentadas por este setor, questionar do interesse e da necessidade de crédito para a fixação do empreendimento, identificar as dificuldades para a obtenção de crédito e do interesse de ser tomador de crédito e condições especiais de juro, garantias e exigências.

§ 2º O Conselho Gestor terá as seguintes atribuições:
a - Elaborar o Regulamento a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
b - Receber, analisar e dar parecer aos pedidos e financiamentos;
c - Propor medidas de aperfeiçoamento do programa.

§ 3º O Conselho Gestor referido no caput deste artigo deverá ser composto por representantes do Poder Executivo e por igual número de pessoas indicadas por entidades representativas ou que desenvolvem trabalho dirigido aos pequenos e microempreendedores objeto desta Lei.

§ 4º O Conselho Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desenvolver seus estudos, ao final do qual representará relatório de seus trabalhos, enfocando os aspectos assinalados na presente Lei, bem como outros que julgar relevantes.

§ 5º Os financiamentos serão liberados pelo Prefeito Municipal, em moeda corrente, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados de acordo com a legislação municipal aplicada sobre a correção de tributos, pagos diretamente ao solicitante, depois de aprovado pelo Conselho Gestor, e assinados os contratos com os fiadores definidos.

Art. 6º Os valores financiados poderão ser quitados em até 24 parcelas, com carência de 06 (seis) meses, incidindo sobre as parcelas correção pelo IGPM mais juros de 1% ao mês.

Parágrafo Único. Em caso de não pagamento, nos prazos estabelecidos serão aplicados os mesmos reajustes previstos para os outros tributos municipais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 23 de dezembro de 2003.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

EVALDO F. DIOGO
Sec. Mun. da Administração

AA/imd